

H O M E N A G E M

A RENOVAÇÃO DO ENSINO DO DIREITO PELA LITERATURA: WARAT, CRONÓPIOS, FAMAS E A DEMOCRACIA¹

*USING LITERATURE TO RENOVATE LEGAL EDUCATION:
WARAT, CRONÓPIOS, FAMAS AND DEMOCRACY*

*Hay un piso de arriba en esta casa con otras gentes. Hay un
piso de arriba donde vive gente que no sospecha su piso de aba-
jo, y estamos todos en el ladrillo de cristal. (Cortázar)*

Daniela Mesquita Leutchuk de Cademartori²

RESUMO

O ensaio analisa o inovador movimento de renovação do ensino do direito, promovido em meados da década de setenta do século passado a partir da literatura. O objeto são as apropriações do jurista latino-americano, Luís Alberto Warat, da obra de Júlio Cortázar - "Histórias de Cronópios e de Famas". As contribuições de Cortázar, possibilitaram a Warat o desenvolvimento de muitos de seus conceitos, tais como as ideias de "senso comum teórico dos juristas" e a da democracia como espaço de confronto, bem como a de um direito cuja função primordial deva ser a de garantir, além dos direitos fundamentais, a própria existência dos conflitos. Nesse contexto, defender a democracia como processo, leva a constatação da necessidade da sua permanente recriação de modo a possibilitar o desencadeamento do seu potencial redutor da injustiça e com isso da própria violência.

PALAVRAS-CHAVE: *Direito e Literatura. Cronópios e Famas. Luís Alberto Warat. Senso Comum Teórico dos Juristas. Democracia.*

¹ Este ensaio tem como ponto de partida a participação da autora, juntamente com os professores Lenio Streck e Daniel Conte, no programa de TV "Direito e Literatura" de número 117 dedicado à obra "História de Cronópios e de Famas" (Disponível em: <<http://www.unisinos.br/direitoeliteratura/>>) e foi elaborado no marco do Projeto de Pesquisa "Programas, Planos e Ações na Efetivação de Direitos no Novo Constitucionalismo Democrático Latino-Americano", contemplado no Edital Universal CNPq n. 014/2013.

² Doutora pela UFSC. Professora da graduação e do Programa de Pós-Graduação em Direito do Unilasalle – Canoas (RS). Email: daniela.cademartori@unilasalle.edu.br

ABSTRACT

The essay analyzes the innovative renewal movement of the right teaching, promoted in the mid-seventies of last century from the literature. The object are the appropriation of the Latin American jurist of Julio Cortázar work - "Historias de cronopios y de famas". The contributions of Cortázar, enabled Warat the development of many of his concepts, such as the ideas of "theoretical common sense of lawyers" and of democracy as confrontational space as well as a right whose primary function should be to ensure, in addition to fundamental rights, the very existence of conflicts. In this context, defending democracy as a process, it leads to realization of the need for a permanent recreation in order to enable the triggering of its reducing potential of injustice and with its own violence.

KEY WORDS: *Law and Literature. Cronópios and Famas. Luís Alberto Warat: "theoretical common sense of lawyers". Democracy.*

I INTRODUÇÃO

O ensaio pretende homenagear o pesquisador e professor Luis Alberto Warat (1942-2010) ao mesmo tempo que retoma aspectos de sua produção teórica desenvolvida no calor da década de oitenta do século passado, por ocasião dos finais das ditaduras militares no Brasil e na Argentina. As palavras emocionadas do professor no dia da morte de Júlio Cortázar³ (1914-1984), servem hoje como mote de introdução: partindo de Cortázar, chegar à ideia de Warat sobre a Democracia como espaço de conflito e de um Direito cuja função primordial seja a de garantir os direitos e a própria existência do conflito.

Trata-se de um ensaio transdisciplinar, na medida em que, a iniciar pela literatura, transita pelo Direito e pela Sociologia e termina por refletir sobre a filosofia política. Situadas as questões, se descobre que a realização de Luís Alberto Warat consiste em trabalhar com o que em outro lugar, Marilena Chauí – a propósito da obra de Claude Lefort – chama de "enigma da obra". No caso, Cortázar, lido por Warat existe simultaneamente no texto do escritor e no texto de seus leitores, instituindo um debate interminável e fecundo. Tudo isso a partir da compreensão de que uma obra de pensamento é aquela que "ao pensar, dá a pensar" enfatizando a diferença

³ "Cortázar [...] morreu [...] ficando desde agora, só Cortázar nos outros. Daqui em diante, unicamente em nós dependerá que seu modo de iluminar tudo o que nos olhava, descobrindo o que nós não víamos, ou víamos dentro de lugares-comuns, não se perca como um lugar literário." (WARAT, 1985, p. 52).

entre a escrita e uma leitura que em vez de fechar o pensar sobre si mesmo, o abre. (CHAUÍ, 1983, p. 13).

A primeira parte, com ênfase na literatura de Cortázar, abordará a obra “História de cronópios e de famas” e as possibilidades da escrita tão típica deste autor, baseada em fragmentos, servindo de “método” para a abordagem de Luis Alberto Warat. Serão acrescentadas as primeiras elaborações teóricas no sentido de desconstrução do discurso jurídico através da classificação de Cortázar. Na sequência, pretende-se demonstrar que a desconstrução do discurso jurídico waratiana desaguará no conceito de senso comum teórico dos juristas e nos seus aportes sobre a Democracia como espaço de conflito. Finalizando, para consolidar esta perspectiva são acrescentadas contribuições de autores da filosofia política bem como da sociologia e da filosofia do direito, tais como Claude Lefort e Alain Touraine.

2 O MÉTODO: PARTIR DOS FRAGMENTOS DE “HISTÓRIAS DE CRONÓPIOS E DE FAMAS”

O LIVRO DE Júlio Cortázar “Histórias de cronópios e de famas”, publicado pela primeira vez em 1962, tem como cenário, além das praças e ruas de Buenos Aires, lugares como um *malecón*⁴ que avança sobre o mar e a noite no fim da zona costeira de Amalfi, e é composto por uma coletânea variada de fragmentos, fantasias, improvisações e anotações incomuns. Sua escrita reflete um “humor melancólico”, irônico, politizado, respira poesia, denunciando um mundo em que o sentido do humano se perdeu pelos hábitos ou práticas repetidas, como na percepção dos movimentos automatizados que se faz quando se sobe uma escada.

As escadas se sobem de frente, pois de costas ou de lado tornam-se particularmente incômodas. [...] Para subir uma escada começa-se por levantar aquela parte do corpo situada em baixo à direita, quase sempre envolvida em couro ou camurça e salvo algumas exceções cabe exatamente no degrau. (CORTÁZAR, 2011, p. 14-5).

Outras vezes, são fragmentos desconcertantes com uma pitada de ingenuidade calculada, trabalhando com os diferentes sentidos e contextos em que as palavras são enunciadas, como quando ele menciona os jornais já lidos:

⁴ “Murallón o terraplén que se hace para defenderse de las aguas; [...] muelle” (REAL ACADEMIA ESPAÑOLA, 1992, p. 1297).

Um senhor pega um bonde após comprar o jornal e pô-lo debaixo do braço. Meia hora depois, desce com o mesmo jornal debaixo do mesmo braço. Mas já não é o mesmo jornal, agora um monte de folhas impressas que o senhor abandona num banco da praça. (CORTÁZAR, 2011, p. 45).

Ao mesmo tempo, Cortázar luta contra a tendência de só se praticar coisas úteis. É possível perceber o anti-utilitarismo⁵ de Cortázar no fragmento “Simulacros” em que a família⁶ se une em torno do objetivo de descobrir sempre novidades dentre as coisas inúteis, sem importância, “em um país em que as coisas são feitas por educação ou fanfarronada”. Na ocasião, o objetivo é a construção de um patíbulo. Depois de escolher o local, o jardim da frente, conseguir madeiras, ferros, pregos, discutir a qualidade dos instrumentos de suplício, começa a construção. Com tanta azáfama, acabam por despertar a curiosidade dos vizinhos, sendo interpelados pela polícia. A terceira irmã consegue facilmente convencer o policial de que a família construía dentro de sua propriedade e que se tratava de uma obra que só o uso lhe conferiria um caráter *anticonstitucional*. (CORTÁZAR, 2011, p. 18-21).

A escrita de Cortázar também brinca para denunciar. No fragmento “Comportamento nos Velórios”, a família comparece em grupo a velórios, não porque tenha que ir, e sim como uma reação aos comportamentos hipócritas que ocorrem por ocasião da morte de alguém. A prima mais velha é encarregada de investigar a natureza do luto: se for um luto verdadeiro, a família fica em casa e faz companhia de longe. Todavia, se existir alguma suspeita de que “foram armadas as bases de uma encenação” a família toda comparece e acaba por tomar conta do velório, chorando mais que os familiares e comandando todos os rituais da morte. (CORTÁZAR, 2011, p. 34-5).

⁵ O antiutilitarismo, ou a libertação do homem de sua existência utilitária, é um dos objetivos do Surrealismo, movimento de difícil definição cujos criadores são unânimes em afirmar que se iniciou com um movimento de ideias que pretendeu estender-se a outros campos do pensamento e da atividade humana. Pretendia produzir uma arte que, segundo o movimento, estava sendo destruída pelo racionalismo. Para tanto, humor, sonho e a contra lógica são recursos a serem utilizados, enfatizando o papel do inconsciente na atividade criativa. Segundo os surrealistas, a arte deve se libertar das exigências da lógica e da razão e ir além da experiência cotidiana, buscando expressar o mundo dos sonhos e do inconsciente. No início de seu “Manifesto”, André Breton diz “L’homme, ce rêveur définitif, de jour en jour plus mécontent de son sort, fait avec peine le tour des objets dont il a été amené à faire usage, et que lui à livres sa non chalance, ou son effort presque toujours, car il a consenti à travailler, tout au moins il n’a pas repugné à jour sa chance.” (BRETON, André. *Manifestes du surréalisme*. Paris: Galimard, 1972, p. 11; FORTINI, Franco. *El Movimiento surrealista*. Mexico: Unión Tipográfica Editorial Hispano Americana, 1962, p. 32).

⁶ No livro, Cortázar constrói uma família, moradora da rua Humboldt em Buenos Aires, como personagem de vários de seus fragmentos. A família se reúne para realizar tarefas coletivas com extremo bom humor, sendo que as referências aos seus integrantes são feitas de acordo com o parentesco com o narrador: minhas irmãs menores, as tias mais velhas, meu pai, etc.

Seu texto revela uma escrita altamente comprometida politicamente com o seu local de origem e o seu tempo histórico. Ele critica o autoritarismo latino-americano, os ditadores, e mesmo a sociedade de consumo. No fragmento “Fim do mundo sem fim”, imagina um futuro em que existirão poucos leitores e muitos escribas, o que fará com que o mundo seja inundado de livros. A solução que o Presidente da República encontra - de modo surrealista e de certa forma capaz de até antecipar preocupações ecológicas nos leitores -, é lançar ao mar o excedente dos livros, conforme se pode observar a seguir:

O Presidente da República telefona para os presidentes das repúblicas e propõe inteligentemente jogar no mar o excedente de livros, o que se faz ao mesmo tempo em todas as costas do mundo. Assim os escribas siberianos vêem seus impressos jogados no oceano glacial e os escribas indonésios etc. Isso permite aos escribas aumentarem sua produção, porque volta a haver espaço na terra para armazenar livros. Não pensam que o mar tem fundo, e que no fundo do mar começam a amontoar-se os impressos, primeiro em forma de pasta [...]. (CORTÁZAR, 2011, p. 50).

Para além do conteúdo, a própria escrita destes pequenos textos conhecidos como fragmentos pode ser vista como uma técnica. Como afirma Julio Silva⁷, todo escritor guarda textos soltos, e no caso de Cortázar eles às vezes são à base de uma história que se desprende depois.

Creo que el trabajo con Cortázar fue un encuentro, una necesidad y una diversión haciendo algo con una Idea precisa; esos pequeños textos son muy importantes porque a veces son la base de una historia que se despliega después; como un pintor que primero hace un croquis y después lo despliega en un cuadro. Todo escritor guarda textos sueltos [...] Esos textos constituyen la base de esos libros. Es como poner un huevo en una incubadora, y luego sale un pollito, la gallina, el gallo o lo que sea, pero ya estaba en incubación; el hecho de imprimirlo, el texto pasa de la incubadora al ojo del lector que lo recrea. Yo creo que un lector sin pistas no es un lector, toma las cosas digeridas pero sin buscar, hay que dar una llave y con esa llave tratar de encontrar.⁸

Conforme se verá a seguir, os fragmentos serão um instrumento que será percebido e utilizado por Luis Alberto Warat na produção de algumas obras, tais como “A ciência jurídica e seus dois maridos”.

⁷ Artista, pintor, gráfico e coautor junto com Cortázar de *aventuras literárias y librecas* tais como “Último Round” e “La Vuelta al día en ochenta mundos”.

⁸ SILVA, Julio; LUNA CHAVES, Marisol. Papeles, trazos y testimonios. *Revista de la Universidad de Mexico*. Disponível em: <<http://www.revistadeluniversidad.unam.mx>>. Acesso em: 10 dez. 2015.

2.1 Cronópios, famas e esperanças

Warat percebe a intenção provocativa de Cortázar na classificação dos tipos em cronópios, famas ou esperanças – tidos como “estados de alma”-fazendo sua esta classificação e acrescentando detalhes muitas vezes jurídicos. Sobre a natureza dos cronópios veja-se o que diz Warat:

Provavelmente sejam os sobreviventes, fragmentos esparsos de alguma horda angelical de antepassados do homem que conseguiram perdurar nos corpos de alguns vírus para tomar, às vezes o sangue de alguns homens, despertando-os para a vida. Esboços de um sonho de loucura. (WARAT, 1985, p. 50).

Os cronópios são “homens” sensíveis, empenhados em redescobrir o sentido da vida, com estranha poesia, humor adstringente, pluriformes e pluricromáticos.

A forma dos cronópios é a loucura. Eles cantam como as cigarras, indiferentes aos semio-suicidas coletivos do cotidiano e, quando cantam, esquecem tudo, até a conta dos dias. Os cronópios levam as significações impressas sobre o corpo, pensam que as leis poderiam perder terreno às exceções, acasos e improbabilidades. [...] Os cronópios entendem que, apelando aos preconceitos, nunca se pode estar no novo. Dono de um discurso desligado, vale-se dele para não ser militante de nada e nem de coisa alguma. Nem sequer é soldado de sua loucura. [...] Se algum cronópio tomasse o poder, perdê-lo-ia instantaneamente. Os vizinhos sempre se queixam dos cronópios. O tempo só existe para ele quando serve para medir o intervalo que o separa de algo que lhe dá muito prazer. Os cronópios não são generosos por princípio: eles não olham para quem sofre, estão mais ocupados em seguir a baba do diabo. (WARAT, 1985, p. 50).

Já os famas, são seres prudentes, acomodados, acinzentados, incapazes de se afastar da semiologia dominante. Diferentemente dos cronópios, os famas sabem tudo da vida prática, suas recordações são embalsamadas, seu presente é igual ao seu passado.

Quando um cronópio enche a rua de sua casa com pasta de dentes, o fama organiza uma reunião de vizinhos para ir protestar de forma regular e oficial. Os famas não se apuram em mudar o mundo, e deixam que o mundo os dissolva. Quando uma desigualdade social os toca, gritam com força: que vergonha, filhos de uma má mãe, e vão para seu clube achando-se muito bem, e pensando na maneira como se comprometeram socialmente. Sua profissão predileta é de serem advogados. (WARAT, 1985, p. 50).

Quando Warat afirma que os famas são advogados ele deixa uma primeira “pista” da utilização que pretende dar à classificação de Cortázar: aproveitar o tema para fazer os seus leitores, oriundos do mundo jurídico, refletir sobre a sua prática⁹. Retornando a Cortázar, neste momento cabe lembrar que os famas até podem concordar com os cronópios em que a lei é injusta, mas eles não irão desobedecê-la, conforme pode ser visto no fragmento “Cole o selo no ângulo superior direito do envelope” no livro de Cortázar. Impossível não reconhecer o aspecto fama da sociedade pós-ditadura militar sul-americana quando Warat comenta:

Estou escrevendo em plena praia Bristol, um lugar onde a classe média argentina **se simula** descansando em meio de barracas cativas, mesas de truco e pôquer, vistas e barracas de outros [...] – sem ver o mar – programadas com um mês de antecipação. [...] É uma conversa sem assunto que vai passando de geração a geração, este ano apresentando como variação, para dissimular o tédio, um papo furado e até insultante sobre os desaparecidos. Enfim, uma maneira farmacêutica de relacionar-se com o mar. (WARAT, 1985, p. 24).

Por sua vez, as esperanças, como o próprio significado do termo indica, são como uma promessa que não se cumpre¹⁰. Não há negociações, é o que afirma Cortázar: não há saídas. É preciso buscar a saída e não ficar esperando a salvação. Veja-se o que diz Warat,

Esperanças: As esperanças sedentárias deixam-se viajar pelas coisas e pelos homens, e são como as estátuas. É preciso ir vê-las, porque elas não vem até nós. [...] As esperanças vivem graças ao espírito cartesiano, não suportam as ingerências, detestam os famas sem admitir que elas, quando fazem seus raciocínios analíticos, os copiam. [...] Quando uma esperança leciona em uma universidade, não conhece seus alunos e por isso os trata bem, no final não lhe importam nada. Quando as esperanças tomam o poder, falam em democracia. (WARAT, 1985, p. 51).

Para Ernst Bloch, a esperança é o resíduo de uma “fome originária”, característica do momento de indiferenciação entre sujeito e objeto. Quan-

⁹ Logo após, Warat, em tom brincalhão, irá fazer referência a um grupo de alunos e interlocutores brasileiros que o acompanham na década de oitenta em Santa Cruz do Sul (RS): “O fama, como diz o meu amigo Lênio Streck, tem o cotidiano agendado. Se perde sua agenda, perde parte de sua vida. Quando os “famas tomam o poder militarizam o cotidiano.” (WARAT, 1985, p. 1985).

¹⁰ No primeiro fragmento da obra, Cortázar menciona o sentimento da esperança: “Não pense que o telefone vai lhe dar os números que procura. Por que haveria de dá-los? Virá somente o que você tem preparado e resolvido, o triste reflexo de sua esperança, esse macaco que se coça em cima de uma mesa e treme de frio. Quebre a cabeça do macaco, corra do centro em direção à parede e abra caminho. Oh, como cantam no andar de cima! Há um andar de cima nesta casa, com outras pessoas.” (CORTÁZAR, 2011, p. 6).

do sujeito e objeto estão separados, é ela que anima o sujeito em seu desejo de reunir-se com o objeto, apontando sempre para o futuro, sendo o constante “ainda não”. Esta concepção de esperança está ligada ao materialismo dialético, fundada na realidade e orientada para um futuro ideal e utópico.

Por la esperanza se va haciendo posible que el sujeto se objetivice y el objeto se subjetivice y que, como Marx indicaba, la historia se naturalice y la Naturaleza se historicice. [...] La esperanza, como la libertad, se va creando y haciendo a sí misma, sin completarse jamás en un puro 'objeto' indiferenciado. (FERRATER MORA, 2004, p. 1095).

Esta situação é demonstrada no fragmento de “Histórias de cronópios e de famas” em que Cortázar menciona a “fé” das esperanças na ciência (“Sua fé nas ciências”). Um esperança que acreditava nos tipos fisionômicos, decide fazer a classificação definitiva destes tipos com respeito à característica do nariz achatado. Com o passar do tempo a esperança acaba por perceber que os tipos se subdividem ainda mais, nariz achatado bigodudo, do tipo lutador de boxe e do tipo contínuo de ministério. Ao final acaba por descobrir - de modo a salientar a própria ingenuidade dos esperanças/cientistas - que a única coisa que os portadores dos tipos fisionômicos tinham em comum era o propósito de continuarem bebendo a custa do pesquisador.

Neste ponto, Warat, introduz a expressão “piantado”¹¹ –retornando de certa forma à compreensão original dos cronópios como fragmentos que perduram em corpos de vírus - para designar o estado necessário para ver cronópios e famas.

Piantado: Em italiano ‘mandar-se a mudar’. Neologismo que define um tipo particular de louco, ou maluco que não se crê normal se pensa muito nisto, pois os normais se parecem mais a um juiz de plantão. Para entender um louco convém ser psiquiatra, para entender um piantado basta o bom humor, a loucura é uma saída, plantar-se e ver chegar cronópios. (WARAT, 1985, p. 52).

¹¹ Provável alusão à composição musical “Balada para un loco” (música de Astor Piazzola e letra de Horácio Ferrer) de 1966, considerada um dos marcos do *nuevo tango*, bem como um “tango surrealista” pelas inovações musicais e pelo próprio conteúdo da letra. “Las tardecitas de Buenos Aires tienen ese qué sé yo, ¿viste? Salís de tu casa, Arenales. Lo de siempre: en la calle y en vos... Cuando, de repente, de tras de un árbol, me aparezco yo. Mezcla rara de penúltimo linyera y de primer polizonte en el viaje a Venus: medio melón en la cabeza, las rayas de la camisa pintadas en la piel, dos medias suelas clavadas en los pies, y una banderita de taxi libre levantada en cada mano. ¡Te reis! ... Pero sólo vos me ves: porque los maniques me guñan; los semáforos me dan tres luces celestes, y las naranjas del frutero de la esquina me tiran azahares. ¡Vení! Que aí, médio bailando y médio volando, me saco el melón para saludarte, te regalo una banderita y te digo ... [cantado] Ya se que estoy piantao, piantao, piantao. No ves que va la luna rodando por Callao: que un corso de astronautas y niños, con un vals, me baila alrededor... ¡Baila! ¡Vení! ¡Volá! [...]”. Disponível em: <<http://musicaesparsa.wordpress.com/2011/04/02/balada-para-un-loco>>. Acesso em: 10 dez. 2015.

Ao mesmo tempo, introduz também a expressão “ponto vélico”, fazendo alusão a um ponto de convergência na estrutura do navio, ponto este misterioso até para o construtor. O “ponto vélico” do fantástico traduz o limite a partir do qual “aprendemos finalmente a não surpreender-nos de nada.” (WARAT, 1985, p. 51-52).

É possível perceber a partir do uso e da compreensão waratiana da classificação de Cortázar, o futuro desenvolvimento de sua obra em direção ao surrealismo.¹²

3 O CAMINHO DE WARAT: DA ESCRITA DE CORTÁZAR À DEMOCRACIA

Warat se pergunta: será que os juristas conseguirão proteger a liberdade das ideias mais que a propriedade? E responde: caso se tenha em mente o saber vulgar ou o senso comum teórico dos juristas, a resposta provavelmente será não. Somente a crítica do discurso jurídico através da conexão entre Direito e Democracia, garantindo pluralidade ao discurso jurídico, poderá oferecer uma solução de sentido ao problema. Assim, a Democracia é vista como forma de governo ou forma de convivência na e da sociedade atual capaz de assegurar a legitimidade do sistema, o Direito e a própria obediência.

- Poderão os juristas, construir uma máscara que lhes provoque uma ardente aspiração à extrema liberdade das idéias? Poderão proteger a liberdade mais que a propriedade? O saber vulgar que os juristas identificam como a sua ciência nos leva a respostas negativas. A ciência jurídica clássica unicamente serve para descrever os mecanismos que reprimem o eu. Por tabela ela reforça os mecanismos simbólicos da militarização do cotidiano. [...] poderíamos pensar o direito como um espaço para garantir o plural dos desejos. (WARAT, 1985, p. 37).

O Direito na sociedade contemporânea corre sempre o risco de assemelhar-se ao que Cortázar conta no fragmento “O particular e o universal”, em que o cronópio em seu terraço, “possuído de imensa alegria ao ver o sol da manhã e as maravilhosas nuvens que corriam no céu”, começa a apertar a pasta de dentes que cai nos chapéus dos famas que estavam na rua. “Os pedaços de pasta cor-de-rosa caíam nos chapéus dos famas, enquanto lá em cima o cronópio cantava e esfregava os dentes cheios de contentamento.” Os famas indignados, nomeiam uma delegação que além de exigir uma indenização por

¹² Nos anos seguintes Warat lançaria “O Manifesto do Surrealismo Jurídico” (São Paulo: Acadêmica, 1988.).

ele ter estragado seus chapéus, também pretende disciplinar o comportamento do cronópio, eis que acrescentam o seguinte detalhe: “- Cronópio, você não devia desperdiçar a sua pasta de dentes!” (CORTÁZAR, 2011, p. 84).

A leitura de Cortázar havia gerado em Warat o que ele confessou como sendo “a liberdade de usurpar sem culpa” e de fazer o autor “estalar o sentido precário de um romance sobre o imaginário”. A partir de então, seu ponto de partida para criticar o discurso jurídico será o da linguagem, a percepção de que a sociedade contemporânea caracteriza-se pelo consumo de “significados castrados”. Trata-se de uma cultura em que o que há de mais vital não é a falta, e sim o excesso. “Os homens estão tão repletos de estereótipos, de *prêt-à-parler* [...] que não há espaço dentro deles para a criatividade.” (WARAT, 1985, p. 15, 17).

E a linguagem ocupa papel chave neste processo,

Qualquer dominação começa por proibir a linguagem que não estava prevista e sancionada. [...] É um imaginário onde se produz um frágil equilíbrio entre castrações e sublimações e que faz crer que roto, o homem tende ao autoritarismo. Nesse sentido o discurso jurídico existe para fazer crer que há menos autoritarismo. (WARAT, 1985, p. 18).

Em Cortázar isto fica evidente no fragmento “Como vai, López?” quando ele denuncia a repetição de ações preestabelecidas para demonstrar sentimentos.

E os gestos de amor, esse doce museu, essa galeria de figuras de fumaça. Console-se a sua vaidade: a mão de Antônio procurou o que sua mão procura, e nem aquela nem a sua procuravam nada que já não tivesse sido encontrado desde a eternidade. Mas as coisas invisíveis precisam encarnar-se, as idéias caem no chão como pombas mortas. O verdadeiramente novo assusta ou deslumbra. Essas tuas sensações, igualmente perto do estômago, acompanham sempre a presença de Prometeu; o resto é o conforto, o que sempre sai mais ou menos bem; os verbos ativos contém o repertório completo. Hamlet não duvida: procura a solução autêntica e não as portas da casa ou os caminhos já percorridos por mais atalhos e encruzilhadas que eles proponham. Quer a tangente que destrói o mistério, a quinta folha do trevo. Entre sim e não, que infinita rosa-dos-ventos. Os príncipes da Dinamarca, esses falcões que preferem morrer de fome a comer carne morta. (CORTÁZAR, 2011, p. 54).

No fragmento, Cortázar denuncia uma linguagem sempre pobre para expressar ideias e sentimentos. As pessoas – diferentemente do Hamlet de Shakespeare – usam fórmulas prontas.

O mesmo pode ser observado no fragmento “Acefalia” (3ª. parte de “Material Plástico”). No caso, o personagem é um corpo decapitado que lembra as palavras finais do capelão do cárcere:

Só lhe faltava ouvir e justamente então ouviu, e foi como uma lembrança, porque o que ouvia era de novo as palavras do capelão do cárcere, palavras de conforto e de esperança, muito bonitas em si, pena que com certo ar de usadas, de ditas muitas vezes, de gastas à força de soar e ressoar. (CORTÁZAR, 2011, p.51-2).

Por sua vez, na “Pequena história destinada a explicar como é precária a estabilidade dentro da qual acreditamos existir, ou seja, que as leis poderiam ceder terreno às exceções, acasos ou improbabilidades, e aí é que eu quero ver...”, Cortázar brinca com o tema de um mesmo significante para muitos significados e a confusão que isso pode acarretar. A desapareição trágica de todos os integrantes de um organismo econômico, um “acaso do destino” ou coincidência, faz com que todos os seus substitutos tenham o nome de Félix, situação que leva a uma “horível confusão” e ao descrédito da mídia. (CORTÁZAR, 2011, p. 47-8).

Warat refere-se também a “comodidade do lugar comum” dos discursos jurídicos. Será necessário atingir o “ponto vélico”, isto é, aquele momento inesperado capaz de produzir a faísca capaz de questionar o discurso e a prática jurídicas, visto que “A ciência jurídica clássica unicamente serve para descrever os mecanismos que reprimem o eu. Por tabela ela reforça os mecanismos simbólicos da militarização do cotidiano.” (WARAT, 1985, p. 47).

Existe uma semiologia dominante que apelando para a linguagem acaba por determinar modelos de desejos em que

[...] gozar é igual a possuir. Por meio destes modelos o homem não só aceita a hierarquia, como também aprende a amá-las. Todos somos proprietários burgueses de nossos desejos. [...] devemos recuperar a significação desejante, pré-significativa. A história do desejo é inseparável – leio em Guattari – da história da repressão dos sistemas de significação que estabelecem a realidade dominante. [...] O capitalismo para acomodar os indivíduos em seu proveito, impõe modelos de desejo. Assim circulam modelos de infância, de pai, de casamento, todos construídos em nome do dever e da verdade. Desta forma, no centro do desejo, fica instalada, a propriedade. (WARAT, 1985, p. 30).

Neste ponto, Warat afirma categoricamente: reconhecer a existência do conflito na sociedade é duro, é difícil, não leva a uma visão idílica do futuro. A caminhada é cheia de incertezas, só que não existe opção, eis que o final feliz é uma mentira. (WARAT, 1985).

O mesmo é percebido no texto de Cortázar que ao comentar o encontro de dois amigos, conta

Um senhor encontra um amigo e o cumprimenta, estendendo-lhe a mão e inclinando um pouco a cabeça. Isto é pensa que o cumprimenta, mas o cumprimento já foi inventado e este bom homem não faz mais do que repeti-lo. [...] Quando os sapatos apertam, é bom sinal. Alguma coisa muda aí, alguma coisa que nos mostra, que surdamente nos põe, nos suscita. Por isso é que os monstros são populares e os jornais se extasiam com os bezeros bicéfalos. Que oportunidade, que esboço de grande salto para outra coisa! López vem chegando. - Como vai, López?- Como vai, cara? E é assim como eles acham que estão se cumprimentando. (CORTÁZAR, 2011, p. 54).

No auge da década de oitenta na América do Sul, quando o subcontinente recém despertava de décadas de ditaduras autoritárias, Warat observa, “A democracia não pode ser uma coisa tão incolor como sonham Alfonsín e Tancredo. Que pouco radical é o destino Radical. Que velha me parece a nova república. É a comodidade do lugar comum.” (WARAT, 1985, p.38).

Só que suas análises sobre a Democracia – nas pegadas de Lefort - vão além da mera “representação na esfera da governabilidade.”¹³ Se o cerne da questão democrática reside na obtenção do controle social e coletivo da prática política, é preciso ampliar: “A participação deve ser situada no bairro, na Escola, na Igreja e no lazer; enfim, na vida cotidiana. Dessa forma é que se pode combinar representatividade com democracia de base.” (WARAT, 1985, p. 38, 106).

3.1 O senso comum teórico dos juristas

Neste ponto é importante lembrar que Luís Alberto Warat se apropria do texto de Cortázar a fim de pensar o Direito e a Democracia. A apropriação envolve a percepção de que através da literatura de Cortázar é possível apreender as realidades através de enigmas, “como para poder transmutar em loucas as razões, para poder sobreviver socialmente a tantos monstros que, nobre, mili-

¹³ O autor também tece críticas ao saber oficial acadêmico, fazendo sugestões, conforme se pode perceber no seguinte trecho: “Na Universidade convivi com muitos adeptos de uma prática de rotulação filosófica impiedosa; aqueles filósofos, os que estavam fora da ortodoxia teórica que reconheciam como boa, eram, por este motivo, classificados como vulgares e desclassificados academicamente por simples. Mas é preciso ver que quando estamos em busca de uma sociedade aberta, à procura de linguagens democráticas, devemos tentar preservar-nos dos modos de produção das distinções sociais. Por certo, cultivando as ambiguidades, torna-se bastante improvável classificar hierarquicamente os homens. Na vida universitária resulta bastante recomendável a extinção das práticas de classificação hierarquizantes. Elas oferecem a segurança de princípios absolutos de inteligibilidade, mas cancelam os riscos da decifração. Sem este risco, o pensamento fica autoritário.” (WARAT, 1985, p. 105).

tar e sensatamente nos governam.” Desse modo o jurista latino-americano recorre a Cortázar por reconhecer que esta é uma leitura inspiradora, são textos que “transpiram por todos seus poros, uma vitalidade ardentemente exposta e comprometida”. E reconhece que ao lado de Barthes, Cortázar é o autor mais anonimamente citado em seus trabalhos. (WARAT, 1985, p. 52-53).

Não é que Cortázar fale diretamente sobre o Direito - o que não descarta uma possível percepção indireta deste objeto em seu texto –, o que se salienta aqui é a sua utilização instrumental no sentido de auxiliar a desconstrução do discurso jurídico, de mostrar as frustrações e os recalques das ditas “verdades científicas”. E isso foi feito por Warat na obra *A Ciência jurídica e seus dois maridos*: “Mostrando a ilusão, o mundo muda algo. Sou portador de uma geração que necessita do sonho e da fantasia para não converter seus membros em bobos da corte.” (WARAT, 1985, p. 53).

Se na esfera do conhecimento, da investigação ou de qualquer raciocínio, método significa a trajetória, as atitudes que são adotadas com vistas a um fim determinado, é possível então afirmar que no caso de Warat, a escrita de Cortázar faz parte de uma “estratégia de investigação”.¹⁴

Como o discurso jurídico tem como meta fazer crer que existe menos autoritarismo, ele acaba por tentar esconder que participa da chamada “cultura detergente”, isto é, uma cultura que pretende apresentar o mundo “sem sujeiras”, fazendo com que os homens fiquem plenos de estereótipos ou de significados castrados. E os textos literários de Cortázar acabam por revelar-se como uma estratégia para a desconstrução deste discurso, conforme afirma Warat (1985, p. 44-47):

Como os jogos infantis, a linguagem de Cortázar não é brincadeira, aparece como procedimento que tem a ver com a convicção de quebrar a obrigação moral de viver segundo as convenções estabelecidas. Assim é que Cortázar penetra na literatura, jogando com todas as possibilidades da linguagem. [...] Não se termina nunca de saber se um cronópio, quando ensina, constrói ou destrói. Provavelmente construa para destruir ou destrua para construir. Talvez a destruição seja o dobro da construção [...] as verdades jurídicas precisam estar sempre atraídas pelo caos, desafiando a tentação suicida da linguagem. Sempre vale mais um suicida que um zumbi. [...] A vida renasce nas artes.

¹⁴ Além do recurso a obras literárias como o que está sendo explanado neste ensaio, Warat utilizou-se também de outros recursos, tais como a “carnavalização”. A propósito da carnavalização do ensino do direito, o autor afirma “A carnavalização da sala de aula atrai, seduz como um lugar de transgressão; é um ‘jardim suspenso’ no irreal mundo da universidade que abre uma brecha, para que se sintam queridos em seus impulsos vitais aqueles que nele se instalam.” (WARAT, 1985, p. 114).

É uma investigação que do mesmo modo confessado por Bobbio, faz uma aproximação ao seu objeto girando ao seu redor, “com uma manobra que na linguagem militar receberia o nome de ataque pelos flancos”. (BOBBIO, 2000b, p. 307-8). Na marcha de aproximação de Warat, cronópios e famas são parte dos instrumentos usados para desconstruir o cotidiano dos discursos jurídicos.

O problema a ser enfrentado reside em como lidar com as verdades escritas com maiúsculas, os sentidos “congelados” do direito. Neste sentido, a “iluminação” propiciada pela leitura – e mesmo a adaptação - de Cortázar ao mundo dos discursos jurídicos foi capaz de tornar evidente estas situações para, em um momento posterior, possibilitar a desconstrução. Tudo isso é possível ser percebido a partir das seguintes observações do autor:

[...] Cortázar fala de nossos imobilismos, dos engarrafamentos de nossa vida, de como nossas ilusões, nossos costumes, nossos lugares-comuns que nos paralisam, nos deixam atolados enquanto dura a vida. Por que não pensar então também em como as leis, como as verdades que escrevemos com ‘maiúscula’[...] com o sentido adquirido da ordem é o uso juridicista da palavra democracia, imobiliza-nos e deixa-nos politicamente atolados. (WARAT, 1985, p. 53).

Será essa preocupação - a necessidade de contar com um conceito operacional que servisse para designar a dimensão ideológica das “ditas verdades jurídicas” e de denunciar a impossibilidade de eliminar este campo da verdade em si - que mobilizará o autor a cunhar o neologismo “senso comum teórico dos juristas”. Conforme ele próprio esclarece, a ideia depende de aceitação de uma ideia anterior, a de que aquilo que filósofos e cientistas chamam de real é “um complexo, um fluxo, de significações, uma rede de signos, um grande tecido de escrituras intercaladas infinitamente.” Assim, no pensamento ocidental o termo realidade é empregado para designar “o traçado polifônico das versões interpretativas”. (WARAT, 1994, p. 13-14; p. 17-18).

O “senso comum teórico dos juristas” compreende “as condições implícitas de produção, circulação e consumo das verdades nas diferentes práticas de enunciação e escritura do Direito.” No seu cotidiano, ao realizar atividades teóricas, práticas e acadêmicas, os juristas são influenciados “por uma constelação de representações, imagens, pré-conceitos, crenças, ficções, hábitos de censura enunciativa, metáforas, estereótipos e normas éticas” que acabam por anonimamente governar suas decisões e enunciações. (WARAT, 1994, p. 13).

Tais significações são também um instrumento de poder, eis que

Aceitando-se que o Direito é uma técnica de controle social não podemos deixar de reconhecer que seu poder só pode se manter estabelecendo-se certos hábitos de significação. Existe portanto um saber acumulado – difusamente presente nas redes dos sistemas institucionais – que é condição necessária para o exercício do controle jurídico da sociedade. Com isto, estamos ressaltando as dimensões políticas dos sistemas de enunciação. (WARAT, 1994, p. 15).

Um sistema autoritário produz versões do mundo capazes de abstrair as pessoas da história porque necessita “solidificar artificialmente as relações sociais” através da centralização das produções de sentido que enfatizam o Estado através de sublimações semiológicas.

Em suma, a ênfase é dada nos costumes intelectuais tidos como “verdades de princípios” que escondem a esfera política da investigação sobre as verdades ou um conjunto de opiniões comungadas e manifestadas como “ilusão epistêmica”.

A epistemologia do Direito não passa de uma ‘doxa’ politicamente privilegiada. Dito de outra forma, detrás das regras do método, dos instrumentos lógicos, existe uma mentalidade difusa (onde se mesclam representações ideológicas, sociais e funcionais) que constitui a vigilância epistemológica pela Servidão do Estado. (WARAT, 1994, p. 16).

É possível então afirmar que isto ocorre em razão da dificuldade de separar nas funções sociais da ciência jurídica as razões teóricas de justificação. E neste nível a verdade está relacionada sempre com processos persuasivos. São as opiniões de sentido comum que conferem confiabilidade às conclusões das argumentações.

Além disso, o senso comum teórico dos juristas atua de modo a questionar a literatura epistemológica padrão das ciências jurídicas. São opiniões aceitas como “imaculadas” sob o invólucro de questões de método que insistem na necessidade de que seja feita a distinção entre ciência e ideologia, mantendo a distinção clássica entre *doxa* e *episteme*. (WARAT, 1994).

4 A CONSTRUÇÃO DA DEMOCRACIA

É assim que, na caminhada teórica de Warat, envolvendo a desconstrução do discurso jurídico, pode-se perceber que o conceito de Democracia ocupa um lugar central.

Marilena Chauí comentando a “invenção democrática” de Lefort, lembra que a Democracia situa-se entre duas formas históricas do político: o Antigo Regime e o Estado totalitário. No primeiro, “o político devora o social como um órgão do corpo régio; poder, lei e saber, personificados pela unidade corpórea, são identificados e indiferenciados.” No segundo, também o social e o político estão unidos de modo indiferenciado, revelados pelas metáforas orgânicas do Gulag, através do partido-Estado, cujas células passam a constituir o social e “cuja cabeça, Guia Supremo, recoloca o novo nome do UM: o Egocrata.” (CHAUÍ, 1983, p. 11).

Nesta perspectiva é que a invenção da Democracia representará a instituição do político como uma novidade: a instituição do social através da “desincorporação” ou perda da eficácia simbólica e pragmática da unidade. Trata-se de um acontecimento extraordinário e “uma revolução que corre pelos séculos”. A Democracia institui a alteridade na espessura do social através do reconhecimento da divisão social e da diferenciação do social e do político, apresentando a capacidade de questionar-se a si mesma enquanto poder e contra-poder sociais. Pela primeira vez será instituída a ideia dos direitos, diferenciados do Poder, da Lei e do Saber, “que ficam expostos aos conflitos das classes, dos grupos e dos indivíduos e, assim, impedidos de se petrificarem”. A Democracia é invenção porque cria ininterruptamente novos direitos, subvertendo continuamente o estabelecido. (CHAUÍ, 1983, p. 11).

A compreensão de Democracia de Lefort parte da constatação de que em política não existem soluções definitivas. Em seu funcionamento a política produz a Democracia, bem como “o exercício de direitos e a criação de novos direitos, sempre no sentido de que privilégios e carências não podem se universalizar.”¹⁵ A “democracia selvagem”, mais do que evocar a experiência originária do povo, conjura todas as forças sociais, enfatizando o elemento de indeterminação do presente: ela é o espaço de liberdade radical, de criação política. Esta percepção— justamente porque salienta o aspecto de convivência social e de resolução de conflitos - indica que a Democracia está sempre em busca de sua própria definição, afirmando a legitimidade do conflito.

¹⁵ MATOS, Olgária. Uma discussão sobre progresso, laços afetivos e política. Entrevista especial concedida em 05/07/2006. Notícias do Dia. Disponível em: <<http://www.ihu.unisinos.br>>. Acesso em: 10 dez. 2015.

Assim como Kelsen¹⁶, o filósofo francês deixa evidente que a Democracia independe da existência de líderes, acrescentando: “a política democrática não necessita [...] de guia, de partido e consciência de classe, porque a invenção democrática não depende nem das virtudes, nem dos vícios dos governantes, mas da qualidade de suas instituições.”¹⁷

Em sociedades complexas, de massa, altamente tecnológicas e apolíticas, a politização obedece à forma do convencimento por “ideologias” que por sua própria natureza trabalham com estratégias de “doutrinação” através de fórmulas prontas. Nisso a sociedade atual difere daquela posterior à Revolução Francesa, em que prevalecia uma compreensão da “educação humanista”, capaz de instituir os laços sociais.¹⁸

Antes do século XVIII a Democracia afirmava a correspondência entre vontade individual e vontade geral (ou do Estado). Rousseau considerava que a Democracia deveria passar pela formação de uma associação capaz de defender e proteger os associados e seus bens de toda força comum, em que cada um só tivesse que obedecer a si mesmo, permanecendo tão livre quanto antes¹⁹. Kelsen criticou esse raciocínio afirmando que a ideia de contrato social baseia-se em uma vontade subjetiva, enquanto a vontade geral não é a vontade de todos e muito menos da maioria. Em resumo, a noção de povo termina por dissimular a unidade do Estado, não existindo correspondência entre ele e os indivíduos. Kelsen deduz daí que os partidos são indispensáveis para a Democracia; no entanto, ainda mais importante é sua recusa do Estado identificado com o povo e

¹⁶ Ver KELSEN, Hans. Essência e valor da democracia. *Arquivos do Ministério da Justiça*. Brasília, Ano 40, n. 170, p. 63-127, out.-dez. 1987; CADEMARTORI, Daniela Mesquita Leutchuk de. *O Diálogo democrático*: Alain Touraine, Norberto Bobbio e Robert Dahl. Curitiba: Juruá, 2006, 120-131.

¹⁷ MATOS, Olgária. Uma discussão sobre progresso, laços afetivos e política. Entrevista especial concedida em 05/07/2006. *Notícias do Dia*. Disponível em: <<http://www.ihu.unisinos.br>>. Acesso em: 10 dez. 2015.

¹⁸ “[...] o professor era chamado de *instituteur* porque ele ‘instituiu’ a sociedade; e estudante é *élève* porque a educação eleva a criança e sublima o povo. Esta educação dita republicana garantia que todo cidadão era portador de ‘sabedoria política’ porque seria o agente em exercício da crítica que vinha do mundo ‘letrado’, quer dizer, que passava pela qualidade de sua escolarização. Assim o repertório da discussão política e a livre faculdade de julgar estariam garantidos não só pelas condições materiais da existência, mas sobretudo pela ‘vida do espírito’” (MATOS, Olgária. Uma discussão sobre progresso, laços afetivos e política. Entrevista especial concedida em 05/07/2006. *Notícias do Dia*. Disponível em: <<http://www.ihu.unisinos.br>>. Acesso em: 10 dez. 2015).

¹⁹ Hostil ao parlamento inglês, Rousseau pretendia “Encontrar uma forma de associação que defenda e proteja a pessoa e os bens de cada associado com toda a força comum, e pela qual cada um, unindo-se a todos, só obedece contudo a si mesmo, permanecendo assim tão livre quanto antes.” (ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Do Contrato social ou Princípios do direito político*. Tradução de L. S. Machado. São Paulo: Abril S.A. Cultural, 1983. p 32 e TOURAINE, Alain. *O que é a democracia?*. Petrópolis: Vozes, 1996, p. 49).

recebendo assim, uma autoridade sem limites sobre as vontades individuais. (TOURAINÉ, 1996).

O marxismo contribui para desfazer de vez esta ideia, ao afirmar que a realidade social é formada por grupos de interesse, categorias e classes sociais, sendo a vida política dominada pela pluralidade dos grupos sociais e não pela unidade do Estado. Naquele momento cabia aos democratas lembrar aos defensores de um poder popular, que se consideravam a emanção de um povo ou nação, que não há Democracia sem pluralismo político e sem eleições livres. Hoje, um democrata deve preocupar-se com a situação de muitos países tendo em vista a fragilidade dos elos entre atores sociais e agentes políticos. Em suma, uma definição atual de Democracia precisa proteger as liberdades dos indivíduos e grupos contra a onipotência do Estado. (TOURAINÉ, 1996).

No mesmo sentido, a compreensão de Democracia de Lefort, para Alain Touraine na definição de Democracia, são mais importantes os inimigos que ela combate do que os princípios que defende. Um conceito que veja a Democracia como um sistema de mediações entre Estado e atores sociais – que admita a influência mútua – pode ser responsável pelo seu fortalecimento. “Nossas liberdades democráticas degradam-se porque deixaram de tratar dos problemas sociais agudos.” (TOURAINÉ, 1996, p. 25, 87).

Atualmente é preciso combater o pensamento liberal, que privilegia uma definição política da Democracia, e que ao observar a sociedade, nega a existência de conflitos estruturais entre interesses opostos. Ao contrário, o pensamento liberal vê a sociedade

[...] como uma espécie de maratona: no centro, um pelotão que corre cada vez mais depressa; na frente, algumas estrelas que atraem a atenção do público; atrás, aqueles que, mal alimentados e mal equipados, vítimas de distensões musculares ou crises cardíacas, estão excluídos da corrida. (TOURAINÉ, 1996, p. 25).

A teoria democrática liberal, enquanto “gestão racional da sociedade”, reduz a gravidade dos problemas, acabando por colocar a própria Democracia em perigo.

Nos tempos atuais, no momento em que muitos países já não se caracterizam pelo domínio da oposição típica da sociedade industrial entre empregadores e assalariados, este perigo é particularmente grande, eis que se está frente a um enfraquecimento e mesmo, fragmentação dos atores sociais. A maior parte da população ativa já não faz mais parte do mundo

operário, mas também não passou para o mundo empresarial. São sociedades que não são só definidas pela produção industrializada, podem ser definidas pelo consumo e pela comunicação de massa, mobilidade social e migrações, variedade de costumes, e mesmo a defesa do meio ambiente. Assim, torna-se impossível reduzir a vida política a atores que só correspondem parcialmente à realidade. (TOURAINÉ, 1996).

A relação de dependência entre as forças políticas e sociais, embora não tenha deixado de existir, encontra-se em fase de transformação. Fala-se hoje em uma crise da representação política, responsável pela participação, que pode implicar a degradação da Democracia, reduzida a uma concepção puramente institucional, isto é, de mercado político aberto. (TOURAINÉ, 1996).

Veja-se o que ocorre com a concepção corrente de partidos políticos²⁰ que os considera como detentores do monopólio de sentido da ação coletiva, ou seja, são “a expressão concreta da ‘consciência por si’ das classes sociais”.

Inversamente, quando a ação social é definida como a reivindicação da liberdade, a defesa do meio ambiente, a luta contra a ‘comercialização’ de todos os aspectos da vida, torna-se responsável pelo seu próprio sentido, pode, até mesmo, se transformar em partido político ou, pelo menos, impor suas prioridades a um partido reforçado por ela. (TOURAINÉ, 1996, p. 80).

Se os partidos que representavam as classes sociais devem passar a representar “projetos de vida coletiva, por vezes, até mesmo, movimentos sociais”, os atores sociais, por sua vez, devem deixar de legitimar suas ações com o reconhecimento dos partidos políticos e serem capazes de, autonomamente, dar-lhes sentido. (TOURAINÉ, 1996, p. 81-90).

Assim como “o caminho” da Democracia esteve afastado das ditaduras, ele também esteve afastado da via revolucionária. Todas as vezes que o “ape-

²⁰ Uma compreensão diversa do papel dos partidos na sociedade atual é a de Norberto Bobbio. Este autor utiliza expressão “partidocracia” – sem qualquer conotação negativa – para referir-se a uma das características do poder soberano de decidir sem vínculo de mandato o que faz com que a soberania se transfira para os partidos. Será a diretriz política dos partidos que irá orientar o grupo parlamentar. “A soberania dos partidos é o produto da democracia de massa, onde ‘de massa’ significa simplesmente com sufrágio universal.” A “cracia” ou o poder na democracia de massa é dos grupos relativamente organizados nos quais a massa, exatamente porque informe, se articula expressando seus interesses. Em Estados com uma Constituição, a soberania dos partidos não é absoluta. “De qualquer ponto de vista a partir do qual consideramos a situação dos partidos, parece evidente, a desforra da representação dos interesses sobre a representação política, seja no que se refere à decadência do instituto típico da representação política, que é o mandato não-vinculado, seja no que se refere, em uma democracia altamente competitiva, à pressão através dos partidos dos interesses fracionários. Isso pode explicar por que o tradicional e recorrente debate sobre as instituições por representação dos interesses particulares e representação política tornou-se cada vez mais evanescente e menos visível.” (BOBBIO, 2000a, p. 470-1).

lo ao povo”, quer ele tenha sido feito pela esquerda, quer pela direita, passou a colocar o Estado numa posição superior a dos atores sociais e de suas relações (conflitivas ou mesmo negociadas), deixou de ser democrático. Para fazer esta mudança de planos, os regimes autoritários sempre invocaram “a falta de maturidade de suas sociedades ou as ameaças exteriores e interiores que pesavam sobre elas.” (TOURAINÉ, 1996, p. 254; 292).

Refletir criticamente sobre a Democracia só tem utilidade se contribuir para alimentar o processo democrático, associando-o aos movimentos sociais. É preciso descobrir os conflitos mais importantes de nossa sociedade e a natureza dos novos movimentos sociais que deverão ser levados à consideração dos partidos políticos.

Lembrando o conceito de Lefort de Democracia, Warat reconhece que é o “uso jurídicista da palavra democracia” que nos imobiliza, que nos deixa “politicamente atolados”. Se para Cortázar a Democracia precisa ser uma vivência, Warat acrescenta que o primeiro gesto em uma prática democrática, é o reconhecimento da existência de conflito na sociedade. É preciso assegurar a procura do confronto e não a solução. A partir daí, chega-se a constatação de que não existe Democracia sem marginalidade e de que ela “precisa do confronto com as leis do submundo para que não vire uma montagem de relações ocas, um punhado de liberdades de papel”. (WARAT, 1985, p. 26; 30).

Para Alain Touraine, a descoberta destes novos desafios sociais e culturais é tarefa dos intelectuais, muito mais do que de políticos. O sistema político precisa receber as “reivindicações, contestações e utopias” capazes de tornar nossa sociedade mais consciente de suas orientações e seus conflitos. Se o sistema político imagina que a sociedade está pacificada é porque acabou por transformar aquilo que eram reivindicações internas em ameaças exteriores criando uma aparência de “ausência de conflitos” geradora de uma “cintura de violência” em torno de si. A defesa da Democracia só se dará se ela aumentar sua capacidade de reduzir a injustiça e a violência. Uma sociedade que se diz “rica, aberta e diversificada”, não pode deixar fora do espaço público às reivindicações mais importantes. Isto foi o que ocorreu nos debates políticos do século XIX entre conservadores e liberais, laicos e católicos, monarquistas e republicanos, que enfraqueceram a Democracia por não considerarem às demandas operárias e as primeiras reivindicações femininas. (TOURAINÉ, 1996, p. 95; 87-88).

Em suma, a Democracia só existe se estiver “produzindo-se e recriando-se constantemente”. Muito mais do que uma ideia, ela é um processo. Ela deve combinar princípios diferentes e muitas vezes opostos, porque “ela não é o sol que ilumina toda a sociedade, mas uma mediação entre o Estado e a sociedade civil. Se se inclina demasiadamente para um lado, vai reforçá-lo de forma perigosa em detrimento do outro”. (TOURAINÉ, 1996, p. 103-104).

Os constitucionalistas e juristas conseguem compreender melhor do que os “fundadores” da filosofia política que busca o “espírito” da Democracia, que ela é em primeiro lugar um conjunto de garantias de procedimentos instituidoras de relações entre o poder legítimo e a pluralidade dos atores sociais.

5 CONCLUSÕES

Um dos desenvolvimentos teóricos mais importantes do jurista latino-americano Luis Alberto Warat, se dá a partir da obra de Júlio Cortázar (Histórias de cronópios e de famas). Seu objetivo será o de pensar e fazer os seus leitores pensarem criticamente sobre um discurso jurídico pleno de verdades absolutas.

Os fragmentos de Cortázar funcionando como uma espécie de “chave” para que o leitor “se buscase”, possibilitam ao jurista latino-americano elaborar uma crítica do discurso jurídico que passou pela elaboração do conceito – hoje, patrimônio da ciência jurídica – de “senso comum teórico dos juristas”. Neste sentido, é impossível abstrair o fato de que esta construção teórica tem na Democracia - como espaço de conflitos - e no Direito - como garantidor dos conflitos - o seu núcleo.

Embora, tenha sido a utilização da classificação de Cortázar entre cronópios, famas e esperanças, o que mais tenha sido reconhecido como apropriação waratiana, o fato é que o tema não se esgota aí. Da leitura conjunta das duas obras é possível perceber que Cortázar é um autor decisivo para outras construções teóricas de Warat. Será a vitalidade e comprometido do autor de “Histórias de cronópios e de famas” que encantarão o jurista, fazendo com que ele construa, a partir destas leituras, uma compreensão especial do discurso jurídico. Como este discurso insere-se em uma cultura, Luis Alberto Warat, deixou evidente a consequência que o ocultamento promovido pela especificidade do discurso jurídico em um contexto que ele chamou, de “cultura detergente”, provoca: o autoritarismo. Em seu cotidiano os operadores do direito são influenciados por esta cultura através

de representações, pré-conceitos, e mesmo imagens, que acabam por governar suas enunciações, isto é, pelo “senso comum teórico dos juristas”.

As implicações do “senso comum teórico dos juristas” vão muito além da esfera jurídica, visto que estas significações são também um instrumento de poder. Partindo da premissa de que o Direito é uma técnica de controle social visto está que este poder irá acabar por se manter estabelecendo certos “hábitos de significação”. A acumulação do saber, presente de modo difuso nas instituições, será a condição necessária para o exercício do controle jurídico na sociedade.

De outro lado, as teorizações waratianas sobre o senso comum teórico dos juristas atuaram questionando a literatura epistemológica padrão das ciências jurídicas, as opiniões aceitas sem questionamento, que insistem na distinção entre ciência e ideologia ou entre *doxa* e *episteme*.

Preocupado com a proteção da liberdade das ideias pelo Direito, Warat percebe que caso se tenha em mente o “senso comum teórico dos juristas”, ela provavelmente não irá se concretizar. Será a crítica do discurso jurídico, conectando Direito e Democracia, que poderá propiciar reflexões de sentido sobre o problema. E a linguagem ocupa um papel-chave neste processo, visto que a dominação inicia interditando a linguagem inesperada.

No auge da década de oitenta na América do Sul, quando o subcontinente recém despertava de décadas de ditaduras, Warat pretendia uma Democracia que fosse além da compreensão liberal, além da mera representação política: falava em Democracia como controle coletivo da prática política e na importância da participação da marginalidade neste processo, para não virar uma montagem de “relações ocas”. Neste sentido a compreensão de Democracia de Warat aproxima-se de a invenção democrática de Claude Lefort. Se a Democracia situa-se entre o Antigo Regime e o Estado totalitário, seu significado de invenção está em permanentemente criar direitos novos, reinstituindo o social e o político, evocando com isto todas as forças sociais. Refletir sobre ela em sociedades de massa como as atuais - que politizam através do convencimento ideológico, doutrinando a partir de fórmulas prontas - é vital eis que se está sempre frente à possibilidade de que ela seja substituída por uma ditadura. No mesmo sentido a compreensão de Democracia de Alain Touraine partirá da constatação de que a definição dos inimigos da Democracia é mais importante que os princípios que ela defende. É preciso combater uma definição política da Democracia que nega

a existência de conflitos estruturais entre interesses opostos na sociedade. Já Lefort considera que a reflexão crítica sobre a Democracia cumpre o papel de contribuir com o processo democrático na descoberta, em cada momento, dos conflitos que estão latentes na sociedade, associando-os aos movimentos sociais que deverão ser considerados pelos partidos políticos.

Finalizando, acrescenta-se a necessidade de uma cultura democrática, isto é de uma concepção do ser humano que se constitua em um obstáculo ao poder absoluto, capaz de desejar e criar permanentemente as condições institucionais garantidoras da liberdade pessoal. Em outro lugar, Bobbio havia dito que o remédio para os problemas da Democracia consiste sempre em mais Democracia. Aqui, acrescentam-se as “contra-indicações” de Warat: não se enganem, reconhecer que existem outras vozes não levará de modo alguma a uma visão idílica do futuro, todavia, qualquer outra perspectiva diferente desta é mentirosa, eis que o “final feliz não existe”.

REFERÊNCIAS

- BOBBIO, Norberto. A Democracia. In: _____. **Teoria geral da política**. A Filosofia e as lições dos clássicos. Organizado por M. Bovero. Rio de Janeiro: Campus, 2000a.
- _____. Sobre a noção de justiça. In: _____. **Teoria geral da política**. A Filosofia e as lições dos clássicos. Organizado por M. Bovero. Tradução de D. B. Versiani. Rio de Janeiro: Campus, 2000b. p. 306-319.
- BRETON, André. **Manifestes du surréalisme**. Paris: Galimard, 1972.
- CADEMARTORI, Daniela Mesquita Leutchuk de. **O Diálogo democrático**: Alain Touraine, Norberto Bobbio e Robert Dahl. Curitiba: Juruá, 2006.
- CHAUÍ, Marilena. Apresentando o livro de Lefort. In: LEFORT, Claude. **A Invenção democrática**. Os limites do totalitarismo. Tradução de Isabel Marva Loureiro. São Paulo: Brasiliense, 1983. p. 9-14.
- CORTÁZAR, Júlio. **Historia de cronopios y de famas**. Disponível: <<http://www.librodot.com>>. Disponível em: 10 dez.2015.
- _____. **História de cronópios e de famas**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.
- FERRATER MORA, José. **Diccionario de filosofía**. Nueva edición revisada, aumentada y actualizada por J.-M. Terricabras. Barcelona: Ariel, 2004, T.II, p. 1093-1096.
- FORTINI, Franco. **El Movimiento surrealista**. Traducción de C. Gerhard. Mexico: Unión Tipográfica Editorial Hispano Americana, 1962.
- KELSEN, Hans. Essência e valor da democracia. **Arquivos do Ministério da Justiça**. Brasília, Ano 40, n. 170, p. 63-127, out.-dez. 1987.

LEFORT, C. **A Invenção democrática**. Os limites do totalitarismo. São Paulo: Brasiliense, 1983.

MATOS, Olgária. Uma discussão sobre progresso, laços afetivos e política. Entrevista especial concedida em 05/07/2006. **Notícias do Dia**. Disponível em: <<http://www.ihu.unisinos.br>>. Acesso em: 10 dez. 2015.

REAL ACADEMIA ESPAÑOLA. **Diccionario de la lengua española**. 21.ed. Madrid: Espasa Calpe, 1994. T. II.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Do Contrato social ou Princípios do direito político**. Tradução de L. S. Machado. São Paulo: Abril S.A. Cultural, 1983.

SILVA, Julio; LUNA CHAVES, Marisol. Papeles, trazos y testimonios. **Revista de la Universidad de Mexico**. Disponível em:<<http://www.revistadelauniversidad.unam.mx>>. Acesso em: 10 dez. 2015.

TOURAINÉ, Alain. **O que é a democracia?** Petropolis: Vozes, 1996. 286p. Título original: *Que'est-ce que la démocratie?*

WARAT, L. A. **A Ciência jurídica e seus dois maridos**. Santa Cruz do Sul: FISC, 1985.

_____. **Introdução geral ao direito**. Interpretação da lei. Temas para uma reformulação. Porto Alegre: Sergio Fabris, 1994.v.I.

_____. **Manifesto do Surrealismo Jurídico**. São Paulo: Acadêmica, 1988.

